



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



PROJETO DE LEI Nº 5934 /2024.

Aprovado em 1º turno por 15 votos, em 11/4/2024

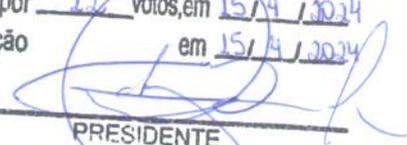
Aprovado em 2º turno por 12 votos, em 15/4/2024

Aprovado Redação por 12 votos, em 15/4/2024

A Sanção em 15/4/2024



Autoriza a suplementação de crédito por remanejamento entre entidades e dá outras providências.


PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a suplementar o orçamento vigente, por meio de remanejamento entre entidades, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, conforme segue:

- 01.11 – SECR. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZERR\$ 600.000,00
- 01.11.01 – SECR. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
- 13 – Cultura
- 392 – Difusão Cultural
- 0004 – Viva Patos
- 2.0153 – Produção e Promoção Cultural
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 600.000,00
- 01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 600.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei fica parcialmente anulada a seguinte dotação da Câmara Municipal de Patos de Minas:

- 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINASR\$ 600.000,00
- 01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
- 01 – Legislativa
- 031 – Ação Legislativa
- 0001 – Atuação Legislativa
- 1.0001 – Construção da Sede da Câmara Municipal
- 4.4.90.51.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 600.000,00
- 01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 600.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de abril de 2024.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

MENSAGEM Nº 422, DE 10 DE ABRIL DE 2024.



À Sua Excelência o Senhor
Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnos Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“Autoriza a suplementação de crédito por remanejamento entre entidades e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei visa a alteração da Lei nº 8.593, de 21 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024, uma vez que o Município necessita desta adequação para atender despesas decorrentes de alterações orçamentárias.

Através do Processo Digital nº 11757-24-PAT-INT, de 9 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, bem como por meio do Ofício nº 60/2024, foi solicitada suplementação orçamentária por remanejamento entre entidades.

O aniversário de Patos de Minas, comemorado no dia 24 de maio, é um evento da agenda cultural permanente do Município e, assim como a Fenapraça, sua realização é assegurada pela Lei nº 6.850, de 3 de dezembro de 2013.

Como é cediço, as festas culturais atraem pessoas locais e de outras regiões também. É o momento de celebrar parte de nossas origens ou alguma especificidade da cidade.

Estes eventos promovem a gastronomia típica e costumes locais, além de prestigiar, muitas vezes, a valorização dos costumes da população.

Assim, os eventos culturais promovem conhecimento, lazer e socialização, podendo, ainda, estimular o desenvolvimento do turismo na cidade.

São acontecimentos de cunho intelectual, cultural ou artístico, que habitualmente surpreendem pela criatividade apresentada e transbordam em informações e interação com a sociedade.

Desta forma, a contribuição da Câmara Municipal com parte dos custos dos shows artísticos atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para a realização do referido evento, concretizando a competência do



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS



Município no sentido de proporcionar oportunidades de lazer a todos os cidadãos, de forma gratuita, segura e de qualidade, seguindo todos os protocolos de segurança, gerando uma fonte alternativa e incremental de renda ao setor cultural.

Por consequência, será necessária a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento entre entidades do Município para suplementar a dotação orçamentária das despesas do Executivo, em função de devolução financeira realizada pelo Legislativo.

O Município aplicará o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), devolvido pela Câmara Municipal, para compor o saldo em ações para o desenvolvimento do Município, sendo que a referida suplementação orçamentária garantirá o investimento nas despesas de custeio.

Tendo em vista a proximidade da data prevista para realização do evento, pedimos a apreciação da presente proposição em regime de urgência, para que possam ser finalizadas as formalidades pertinentes.

Em assim sendo, mediante a oportunidade, legalidade e interesse envolvidos na matéria, pedimos a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 10 de abril de 2024.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal